

# TODAI | ADVOGADOS

*As últimas notícias, perspectivas e anúncios do mundo jurídico.*

*Nesta Edição*

**Demissão por justa causa e multa de até R\$ 20 mil: nova lei endurece penas para assédio nas empresas**

**Ação demarcatória é cabível para resolver divergência sobre divisas de imóvel**

**PIX. Descubra o que muda em 2023!**

**Distribuidoras são notificadas por aumento repentino**

**PIS COFINS - Milhares de postos recebem notificação da receita sobre pedidos indevidos de crédito**

**ANP restabelece consulta ao Sistema CPL**

**Fiscalização: Novo governo inicia ação punitiva contra postos que aumentaram o preço da gasolina**

**Novo robô pode revolucionar uso de inteligência artificial no Judiciário**

**A não incidência de IPTU em imóveis sem habite-se**

**Fraude em anúncio de rede social**

Todai Advogados

tel. 1 - (11) 2312-4790

tel. 2 - (11) 2378-7356

todai@todaiadvogados.com.br

Av. Vereador Narciso Yague

Guimarães, 1145,

Mogi das Cruzes – SP, Helbor

Concept Office | Salas 611 e 612

477 Madison Avenue, 6th Floor

- Nova Iorque Estados Unidos



## **AS HIPÓTESES DE ISENÇÃO DO IPTU**

Se você é proprietário ou possui domínio útil ou posse de um imóvel urbano, provavelmente paga o IPTU anualmente para o Município.

Por ser um imposto de competência municipal, cada Município irá disciplinar de uma maneira o IPTU, dentro do que estabelece a Constituição Federal e o Código Tributário Nacional. De igual modo, é plenamente possível a lei municipal prever a isenção do IPTU para algumas situações específicas.

E, exatamente em razão da competência municipal, as hipóteses de isenção do IPTU vão variar de acordo com o Município em que imóvel se encontra. Essas isenções podem decorrer em razão do valor venal do imóvel, ou de acordo com o uso e a destinação do bem, ou qualquer outro fundamento que a legislação municipal definir.

No município de São Paulo, pode-se observar que há algumas isenções possíveis, como por exemplo:

- Imóvel construído, exceto vagas de garagem, prédios de garagem e estacionamentos comerciais, cujo valor venal em 2022 seja igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- Imóvel de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo INSS e de beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso;
- Imóvel de patrimônio e uso de Agremiações Desportivas;
- Imóveis de propriedade de ex-combatente (restrito a ele e a sua viúva);
- Imóvel afetado por enchentes, dentre outras hipóteses.

Por evidente, a lei municipal estabelece os requisitos para conceder a isenção ao imóvel e as documentações necessárias para o requerimento, o que deve ser analisado de acordo com o caso.

A isenção não é automática, de forma que é necessário pleitear junto ao Município e comprovar o enquadramento na hipótese legalmente prevista, o que deve ser realizado dentro do prazo estabelecido (caso exista), sob pena de a isenção só ser possível no próximo ano-exercício.

## **ATENÇÃO REVENDEDORES: ANP alerta sobre falsos servidores**



Em comunicado, a ANP esclarece que alguns agentes regulados pela ANP estão sendo contatados por pessoas que se apresentam como servidores da Agência ou como seus representantes.

A ANP informa que não solicita recursos financeiros em espécie, bens, serviços ou transferência bancária para realizar qualquer atividade, tais como agendamentos de vistorias ou ações de fiscalizações.

Todas as taxas cobradas pela ANP são feitas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e quitadas junto ao sistema bancário nacional.

Nenhum servidor ou alguém que se apresente em seu nome pode solicitar pagamentos indevidos aos agentes regulados.

As multas aplicadas pela ANP também não são cobradas pessoalmente em nenhuma hipótese. Em caso de multa, a ANP envia, pelos Correios, ofício de cobrança com todos os procedimentos a serem adotados para pagamento ou interposição de recurso. Quando o agente multado não é localizado pelos Correios, a comunicação é feita por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Denúncias sobre contribuições financeiras irregulares, bem como qualquer tipo de dúvida, devem ser encaminhadas à Ouvidoria da ANP, por meio do Fale Conosco ou do telefone 0800 970 0267 (ligação gratuita).

## **Milhares de revendedores são notificados e tem até 2 março para se manifestar**



Conforme amplamente noticiado na mídia e nos mais variados grupos privados de revendedores, milhares de postos de combustíveis foram notificados recentemente para promoverem a devolução de créditos de PIS COFINS recebidos em conta corrente.

Conforme notificações:

Recentemente a Receita Federal identificou inúmeros procedimentos envolvendo retificação de escriturações fiscais digitais das contribuições para o PIS e para a Cofins (EFD-Contribuições, doravante EFDC) para a inclusão de créditos inexistentes a título de outros créditos<sup>1</sup>, classificados nos códigos 199, 299 ou 399, com subsequente apresentação de Pedidos Eletrônico de Ressarcimento (PER) de valores indevidos de créditos de PIS e Cofins.

Em regra, verificase que as retificações promovidas implicam no aumento dos valores das bases de cálculo dos créditos do PIS e da Cofins a valores próximos ou, até mesmo, superiores ao valor total da receita bruta do solicitante (veja valores consolidados nos ANEXOS I e II).

Mas como saber se os créditos requeridos são, de fato, inexistentes?

Converse com nossa consultoria especializada para analisar seus pedidos de maneira independente.

**BrasilPostos**  
Completo. Confiável. Relevante.

**exame.**

**SINDICOMBUSTÍVEIS  
B A H I A**

**Consultor Jurídico**  
conjur.com.br

**Migalhas**